

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19 de março de 2014

que autoriza a colocação no mercado de óleo de semente de coentros como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho*[notificada com o número C(2014) 1689]***(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)**

(2014/155/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A 21 de julho de 2011, a empresa Nestec Ltd. apresentou um pedido às autoridades competentes da Irlanda para colocar óleo de semente de coentros no mercado, como novo ingrediente alimentar.
- (2) A 19 de outubro de 2011, o organismo competente da Irlanda para a avaliação dos alimentos emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Nesse relatório, a autoridade para a Segurança dos Alimentos da Irlanda declarou que não identificou qualquer problema de segurança com o consumo de suplementos alimentares que contenham óleo de semente de coentros aos níveis de utilização propostos de 600 mg/dia e considera, por conseguinte, que este novo ingrediente satisfaz os critérios para novos alimentos enunciados no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (3) A 8 de novembro de 2011, a Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial aos demais Estados-Membros.
- (4) Foram apresentadas objeções fundamentadas no prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (5) A 14 de fevereiro de 2013, a Comissão consultou a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), solicitando uma avaliação adicional do óleo de semente de coentros como ingrediente alimentar, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (6) A 10 de outubro de 2013, a EFSA adotou um parecer científico relativo à segurança do óleo de semente de coentros como novo ingrediente alimentar ⁽²⁾, con-

cluindo que é seguro para as utilizações e aos níveis de utilização propostos.

- (7) O parecer científico contém fundamentos suficientes para determinar que, para as utilizações e aos níveis de utilização propostos, o óleo de semente de coentros satisfaz os critérios previstos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (8) A Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ estabelece requisitos relativos aos suplementos alimentares. A utilização do óleo de semente de coentros deve ser autorizada sem prejuízo das disposições previstas nesta legislação.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O óleo de semente de coentros, tal como especificado no anexo, pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar a ser utilizado em suplementos alimentares com uma dose máxima de 600 mg por dia, sem prejuízo das disposições específicas da Diretiva 2002/46/CE.

Artigo 2.º

A designação do «óleo de semente de coentros», autorizado pela presente decisão, a utilizar na rotulagem dos géneros alimentícios que o contenham deve ser «óleo de semente de coentros».

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a empresa Nestec Ltd. Avenue Nestlé 55, 1800 Vevey, Suíça.

Feito em Bruxelas, em 19 de março de 2014.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.⁽²⁾ EFSA Journal 2013; 11(10):3422.⁽³⁾ Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 51).

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DO ÓLEO DE SEMENTE DE COENTROS

Definição:

O óleo de semente de coentros é um óleo que contém glicéridos de ácidos gordos produzido a partir de sementes de coentros, *Coriandrum sativum* L.

Composição em ácidos gordos:

Ácido palmítico (C16:0)	2-5 %
Ácido esteárico (C18:0)	< 1,5 %
Ácido petroselinico [cis-C18:1(n-12)]	60-75 %
Ácido oleico [cis-C18:1(n-9)]	8-15 %
Ácido linolénico (C18:2)	12-19 %
Ácido α -linoleico (C18:3)	< 1,0 %
Ácidos gordos <i>trans</i>	Teor não superior a 1 %

Descrição: Cor ligeiramente amarelada, sabor suave.

Identificação:

N.º CAS	8008-52-4
---------	-----------

Pureza:

Índice de refração (20 °C)	1,466-1,474
Índice de acidez	Não superior a 0,6 mg KOH/g
Índice de peróxidos	Não superior a 5 meq/kg
Índice de iodo	88-102 unidades
Índice de saponificação	186-198 mg KOH/g
Matérias insaponificáveis	Teor não superior a 15 g/kg